

第 65/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零四年五月二十八日起，發行並流通以「文學與人物——離騷」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角	325,000 枚
澳門幣一元五角	325,000 枚
澳門幣一元五角	325,000 枚
澳門幣一元五角	325,000 枚
澳門幣一元五角	325,000 枚
澳門幣一元五角	325,000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張	325,000 枚

二、該等郵票印刷成十六萬二千五百張小版張，其中四萬零六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零四年三月十八日

行政長官 何厚鏞

第 66/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第38/2003號行政法規第六條第四款的規定，作出本批示。

一、核准燃料安全委員會執行監察職務的人員的專用工作證式樣，有關式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、工作證為白色，尺寸為90毫米x 60毫米，印有“澳門特別行政區政府”、“燃料安全委員會”和“工作證”之中葡文字樣。

三、工作證須由燃料安全委員會主席或其法定代任人簽署，並在其簽名及持證人相片其中一角加蓋燃料安全委員會之鋼印方為有效。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 28 de Maio de 2004, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Literatura e Personalidades Literárias – Li Sao», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas	325 000
1,50 patacas	325 000
1,50 patacas	325 000
1,50 patacas	325 000
1,50 patacas	325 000
1,50 patacas	325 000
Bloco com selo de 8,00 patacas	325 000

2. Os selos são impressos em 162 500 folhas miniatura, das quais 40 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

18 de Março de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo de cartão de identificação para uso exclusivo do pessoal da Comissão de Segurança dos Combustíveis (CSC) que exerce funções de fiscalização, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O cartão de identificação é de cor branca e com as dimensões de 90mm x 60mm, contendo impressos os dizeres «Governo da Região Administrativa Especial de Macau», «Comissão de Segurança dos Combustíveis» e «Cartão de Identificação», em língua chinesa e em língua portuguesa.

3. O cartão de identificação só é válido se for autenticado com a assinatura do presidente da CSC, ou do seu substituto legal, e com o selo branco em uso na Comissão apostado sobre aquela assinatura e sobre um dos cantos da fotografia do titular do cartão.